



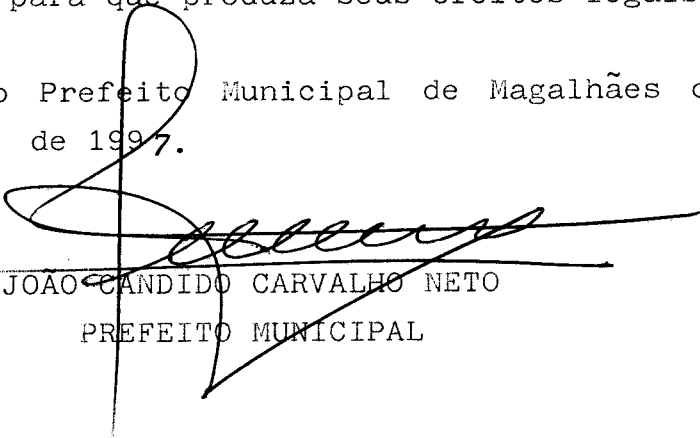
Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
**CEP - 65.560-000**

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N.º 219

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA.), por seus Vereadores, em sessão plenária de 05 .06 .97 , aprovou o Projeto de Lei n.º 09 /97, que *Dispõe sobre concessão de diárias, e* ..... e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei n.º 219 , de 06 .06. 97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida  
(Ma.), 06 de junho de 1997.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**Pra frente  
MAGALHÃES**

## **Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

**Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.**

LEI Nº 219/97

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO  
MARANHÃO.*

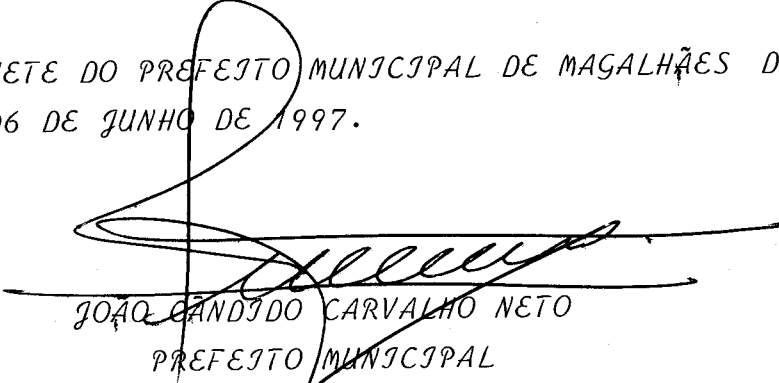
*Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de  
Almeida, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:*

*Art. 1º - É devido ao Senhor Prefeito, Vice-Prefeito  
e demais servidores do Município, o pagamento de diárias quando  
em viagem a serviço da Administração Municipal.*

*Art. 2º - Os valores das diárias de que trata o  
artigo anterior, serão calculados de acordo com o salário mínimo  
vigente, cujos percentuais são os constantes do anexo 1 desta  
Lei.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 1997.*

  
**JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Pra frente  
MAGALHÃES**

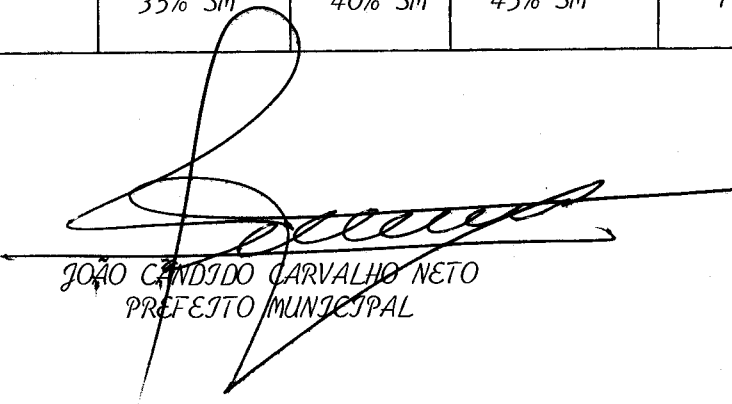
## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.

ANEXO 1 DA LEI Nº 219/97

### QUADRO DE VARIAÇÕES POR CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO/FUNÇÃO	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO	CIDADE DE OUTROS ESTADOS	SÃO LUÍS E OUTRAS CAPITAIS	BRASÍLIA/DF
PREFEITO	01(UM) SM	120% SM	150% SM	02 (dois) SM
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	50% SM	60% SM	75% SM	120% SM
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	35% SM	40% SM	45% SM	100% SM

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL